



**DECRETO Nº 150/2015**

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM AEROPORTO III**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7600/2014, por “Capital da Amizade Loteamentos Ltda”, CNPJ/MF nº.13.979.409/0001-43, com sede na Rua José Teixeira Dávila nº.3.261, zona 01 CEP 87.501.040, nesta cidade de Umuarama Pr., solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM AEROPORTO III**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.51.989, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 51.989, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “B-1”, subdivisão do lote “B”, da subdivisão do lote nº.15-A-3-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-3, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandy, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área total de 80.334,7414 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana, conforme Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 18.889/D, bem como juntada cópia da ART nº 20145351701;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 150/2015

FI 02

III – Licença de Instalação nº. 16615, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de março de 2015, com validade até 12 de março de 2017;

IV – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos nº.15832/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V - Declaração da Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

VI - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída dentro das normas da concessionária.

VII - Declaração da Divisão de Engenharia de Transito da UMUTRANS, informando que a sinalização horizontal e vertical, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

VIII - Declaração da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

IX - Declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais encontra-se concluída dentro das normas do município;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos conforme preceitua a Lei.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reaprovaado o loteamento urbano, destinado a residências denominado "**JARDIM AEROPORTO III**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras "B-1", da subdivisão do lote "B", da subdivisão do lote nº.15-A-3-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-3, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandy, com área total de **80.334,7414 m<sup>2</sup>**; (oitenta mil trezentos e trinta e quatro virgula sete mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimos de metros quadrados); contendo 12 quadras e demais áreas assim distribuídas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 150/2015

Fl 03

I – 12 (doze) quadras, divididas em 174 (cento e setenta e quatro) lotes, com área total de **50.222,521m<sup>2</sup>** (cinquenta mil duzentos e vinte dois virgula quinhentos e vinte um milésimos de metros quadrados) ;

II – Equipamento comunitário (data nº. 01 da quadra nº.08), com área total de **2.525,045 m<sup>2</sup>** (dois mil quinhentos e vinte cinco virgula zero quarenta e cinco milésimos de metros quadrados),

III – Área Verde – 1, com **181,63 m<sup>2</sup>** (cento e oitenta e um virgula sessenta e três metros quadrados),

IV – Área Verde – 2, com **1.127,82 m<sup>2</sup>** (hum mil cento e vinte sete virgula oitenta e dois metros quadrados),

V – Área Verde - 3 (data nº. 04 da quadra nº.01), com **1.089,80 m<sup>2</sup>** (hum mil e oitenta e nove virgula oitenta metros quadrados),

VI – Rua Marginal, Avenida Projetada "02", Rua Projetada "03", Rua Projetada "04", Rua Projetada "05", Rua Projetada "06", Rua Projetada "07", Rua Projetada "08", Rua Projetada "09", Rua Projetada "10" e Avenida Projetada "03", com área total de **20.850,7964 m<sup>2</sup>** (vinte mil oitocentos e cinquenta virgula sete mil novecentos e sessenta e quatro décimos de milésimos de metros quadrados);

VII – Área de Preservação Permanente (frente) com **4.337,13 m<sup>2</sup>** (quatro mil trezentos e trinta e sete virgula treze metros quadrados),

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, e esta alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Marginal, Avenida Projetada "02", Rua Projetada "03", Rua Projetada "04", Rua Projetada "05", Rua Projetada "06", Rua Projetada "07", Rua Projetada "08", Rua Projetada "09", Rua Projetada "10" e Avenida Projetada "03", com área total de **20.850,7964 m<sup>2</sup>** (vinte mil oitocentos e cinquenta virgula sete mil novecentos e sessenta e quatro décimos de milésimos de metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



ATO Nº 150/2015

II – Equipamento comunitário (data nº. 01 da quadra nº.08), com área total de **2.525,045 m<sup>2</sup>** (dois mil quinhentos e vinte cinco virgula zero quarenta e cinco milésimos de metros quadrados),

III – Área Verde – 1, com **181,63 m<sup>2</sup>** (cento e oitenta e um virgula sessenta e três metros quadrados),

IV – Área Verde – 2, com **1.127,82 m<sup>2</sup>** (hum mil cento e vinte sete virgula oitenta e dois metros quadrados),

V – Área Verde - 3 (data nº. 04 da quadra nº.01), com **1.089,80 m<sup>2</sup>** (hum mil e oitenta e nove virgula oitenta metros quadrados),

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, mediante escritura pública, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III", "IV" e "V", deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso "II", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, sinalização viária e arborização, do trecho do prolongamento da Rua Projetada nº.10 e da Avenida Projetada nº.03, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) datas nºs 08 a 14, da quadra nº.12

**Art. 4º.** As despesas com respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da loteadora, e os imóveis caucionados serão liberados somente após a conclusão de todas as obras de infra estrutura relacionadas neste artigo.

**Art. 5º.** As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 6º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 150/2015

FI 05

**Art. 7º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora reaprovaado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 19 de junho de 2015.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRAD  
DE 23 1 Junho 1915  
DE N° 10.423  
UNJARAMA, 23 10 6 120 15  
D. Mend  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS